



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 321, de 14 de Março de 1991.

(Dispõe sobre desafetação de bem público, autoriza sua concessão de direito real de uso e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- É desafetada da classe de bens de uso geral do povo e transferida para a dos bens dominicais, uma gleba de terras, sem benfeitorias, denominada Sistema de Lazer nº 03 (treis) da Quadra B do loteamento "Jardim Panorama", situado nesta cidade de Monte Mor, com 10,80 m de frente para a rua Arvído Plépis, confrontando de um lado em 30,80 m com o lote 16, e de outro com o lote 01 em 33,10 m e nos fundos em 10,00 m com a propriedade de Jorge Quisselar, ou sucessores, com uma área de 331,00 metros quadrados, avaliada em Cr\$246.189,52.

Artigo 2º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do bem público, descrito no artigo anterior, mediante contrato, à entidade assistencial "Sociedade Amigos do Bairro Jardim Panorama", na forma prevista na Lei Orgânica do Município, artigo 14, nº VI, combinado com o artigo 126 e § Único.

Artigo 3º:- A concessão de uso do lote descrito no Artigo anterior, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Artigo 4º:- A concessionária fica obrigada, no uso do imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei, a:

- I - Utilizá-lo para construção de uma Sede Social, com fins sociais e assistenciais;
- II - Dar início à construção do prédio, destinado à realização de suas atividades, com uma área de no mínimo 100 m² (cem metros quadrados), no prazo de 1 (hum) ano e concluí-lo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura do Contrato de Concessão e Uso;
- III - Manter o imóvel em funcionamento; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1866 e 79-1777

LEI Nº 321/91-fls. 02

IV - Manter o terreno limpo e as edificações e instalações em boas condições de conservação.

Artigo 5º:- A concessão de uso, de que trata esta Lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a Concessionária a devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas e sem direito a quaisquer indenizações nos casos de:


- I - Não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 4º desta Lei;
- II - Uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção políticas, e
- III - Dissolução da Sociedade.

Artigo 6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 15 de março de 1991.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap. P. Albrecht
Assessora Administrativa